



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

RESOLUÇÃO INTERNA-PPGEP Nº 01/2018

Homologada pelo Colegiado em 14/maio/2018

Revoga a Resolução Interna - PPGEP No. 02/2015 e dispõe sobre os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP/UFPB).

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que deliberou o Colegiado deste Programa em sessão realizada em 14/05/2018, resolve definir os seguintes critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 Será designada pela coordenação do PPGEP uma comissão para avaliação dos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, sendo obrigatório o coordenador (a) e/ou vice-coordenador (a) do Programa integrar e presidir tal comissão. A Comissão realizará a avaliação dos autos dos processos e emitirá um parecer que será apreciado no Colegiado do PPGEP.

Art. 2 O corpo docente do PPGEP é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo colegiado do programa, nas seguintes categorias:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 3 Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II – Participar de projeto(s) de pesquisa do programa;
- III – Orientar alunos(as) de mestrado do programa;
- IV – Ter vínculo funcional com a UFPB;
- V – Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.
- VI – Possuir produção científica qualificada, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução Interna.

§ 1º Docentes que não atendam ao inciso I e/ou V do caput deste artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do programa nas seguintes situações: quando estiverem exercendo cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG); quando da não programação de disciplina sob sua responsabilidade; afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou

atividades consideradas relevantes pelo colegiado do programa, em todos os casos, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes professores e ou profissionais que, mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do programa;
- c) Ter sido cedido mediante convênio para atuar como docente do programa.

§ 3º Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos de acordo com esta Resolução Interna e em consonância com aqueles definidos pelo Comitê da Área de Engenharias III.

§ 4º O corpo docente do PPGEPI deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área de Engenharias III, excetuando-se os casos em que o curso ou programa estiver impedido de ofertar novas vagas.

§ 5º A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEPI será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela área de Engenharias III e de acordo com esta Resolução Interna.

Art. 4 Docentes visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que estejam liberados das atividades correspondentes para colaborar, por período contínuo de tempo determinado e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa desenvolvido no programa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 5 Integram à categoria de docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O docente enquadrado na categoria Colaborador não ofertará novas vagas no edital de seleção do mestrado.

Art. 6 A liberação de docente para atuação no PPGEPI deverá ser autorizada pelo colegiado do departamento ou órgão ao qual esteja lotado, mediante solicitação do coordenador do programa.

Art. 7 O credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento de docentes, nas categorias fixadas no **Art. 2** deste regulamento, serão estabelecidos de acordo com esta Resolução Interna e em consonância com aqueles definidos pelo Comitê da Área de Engenharias III, devendo atender, obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I – Ter nos últimos 3 (três) anos produção científica qualificada atrelada à área de concentração e/ou linha de pesquisa da qual irá participar no PPGEPI;
- II – Ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do programa;
- III – Ter disponibilidade para orientação de aluno(s) do programa;
- IV – Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa.

Parágrafo único. Para a produção científica mencionada no inciso I deste artigo, considera-se que:

- a) deverá ser qualificada segundo critérios definidos nesta Resolução Interna e em consonância com aqueles definidos pelo comitê de Engenharias III.
- b) estão incluídos os manuscritos aceitos para publicação.
- c) os periódicos indexados na base JCR com fator de impacto maior ou igual a 0,5 serão classificados como B1, caso não possuam avaliação Qualis definidas pelo comitê de Engenharias III.

Art. 8 A permanência na condição de docente credenciado no PPGEPI dependerá, de acordo com os documentos da Área de Engenharias III, do resultado da avaliação de seu desempenho pelo colegiado do programa, considerando os seguintes critérios:

I – Dedicção às atividades de ensino, orientação, pesquisa ou extensão e participação em comissões examinadoras quando convocado;

II – Produção científica qualificada comprovada e atualizada nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. O descredenciamento pelo colegiado do PPGEPI deverá ser baseado na avaliação do desempenho acadêmico em conformidade com o que estabelece esta Resolução Interna.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9 O credenciamento deverá ser solicitado por docentes Externos, por meio de envio dos documentos à secretaria do PPGEPI, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

I – Carta de solicitação de credenciamento (ver Apêndice I);

II – Currículo Vitae completo e atualizado da Plataforma Lattes;

III – Planilha de apoio ao cálculo do desempenho docente com base nos indicadores da área Engenharias III da CAPES;

IV – Plano de trabalho que contenha as seguintes informações:

a) Linha de pesquisa na qual pretende atuar;

b) Disciplinas obrigatórias e eletivas que pretende ministrar;

c) Projeto(s) de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso da não apresentação de algum dos documentos elencados nos incisos deste Artigo, o processo de solicitação para o credenciamento como professor do PPGEPI não será deferido.

Art. 10 A solicitação para o credenciamento como professor do PPGEPI deverá ocorrer até a data da penúltima reunião ordinária do Colegiado do PPGEPI do ano em curso. Em caso de parecer positivo por parte do Colegiado do Programa, o candidato será efetivado a partir do ano seguinte à sua candidatura.

Art. 11 O desempenho para credenciamento de novos docentes será baseado no plano de trabalho e no quesito Produção Intelectual da atual Avaliação Quadrienal da CAPES em Engenharias III.

§ 1º O plano de trabalho deve estar alinhado à área de concentração e à(s) linha(s) de pesquisa do PPGEPI. A comissão desta Resolução apresentará um parecer da aprovação ou reprovação da proposta de plano de trabalho.

§ 2º O Apêndice II detalha os indicadores de avaliação do desempenho para credenciamento e o cálculo do Conceito de novos docentes, com base no índice Credencia.

§ 3º Se o conceito do índice Credencia for “Bom”, o docente Externo passará a ser categorizado como Colaborador.

§ 4º Se o conceito do índice Credencia for “Muito Bom”, o docente Externo passará a ser categorizado como Permanente.

§ 5º Caso o conceito do índice Credencia for “Insuficiente”, “Fraco” ou “Regular”, o docente Externo continuará sendo categorizado como Externo.

DO RECREDECIAMENTO

Art. 12 O processo de recredeciamento de docentes deverá atender às exigências dos documentos de área da CAPES/Engenharias III, as quais destacam-se:

- I – Pelo menos 10 (dez) docentes permanentes;
- II – Pelo menos 4 (quatro) docentes permanentes por linha de pesquisa;
- III – Pelo menos 50% dos docentes permanentes deverão ter dedicação exclusiva ao PPGEP;
- IV – Pelo menos 70% do total de docentes deverão ser docentes permanentes;
- V – No mínimo, 3 (três) docentes permanentes devem ter pelo menos uma orientação de doutorado concluída nos últimos 3 (três) anos.

Art. 13 O recredeciamento deverá ser solicitado anualmente por docentes permanentes e colaboradores do PPGEP, até a data da penúltima reunião ordinária do Colegiado do PPGEP do ano em curso, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Carta de solicitação de recredeciamento (ver Apêndice III);
- II – Currículo Vitae completo e atualizado da Plataforma Lattes;
- III – Planilha de apoio ao cálculo do desempenho docente com base nos indicadores da área Engenharias III da CAPES.

Parágrafo único. Em caso da não apresentação de algum dos documentos elencados nos incisos deste Artigo, o processo de solicitação para o recredeciamento como professor do PPGEP não será deferido.

Art. 14 A solicitação para o recredeciamento como professor do PPGEP deverá ocorrer até a data da penúltima reunião ordinária do Colegiado do PPGEP do ano em curso. Em caso de parecer positivo por parte do Colegiado do Programa, o docente será categorizado como docente permanente e poderá oferecer vagas para orientar discentes no edital de seleção para o próximo ano.

Art. 15 O desempenho para recredeciamento de docentes será baseado nos quesitos Corpo Docente, Corpo Discente e Produção Intelectual da atual Avaliação Quadrienal da CAPES em Engenharias III.

§ 1º Exige-se, pelo menos, o Conceito “Bom” no desempenho de que se trata o caput deste Artigo.

§ 2º O Apêndice IV detalha os indicadores de avaliação do desempenho para recredeciamento e o cálculo do Conceito dos docentes permanentes e colaboradores do PPGEP, com base no índice Recredencia.

Art. 16 O docente permanente que não atender aos critérios de recredeciamento desta Resolução Interna será categorizado como colaborador.

Parágrafo único. Se, após avaliar os processos de recredeciamento, o corpo docente não atender ao estabelecido no Art. 12, deverão ser mantidos como docentes permanentes do PPGEP aqueles com melhor desempenho de acordo com os critérios estabelecidos no Apêndice IV desta Resolução.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 17 O docente colaborador que não atender aos critérios desta Resolução Interna para recredeciamento será descredenciado do PPGEP.

Parágrafo único. O docente ou pesquisador poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo ao colegiado do PPGEP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

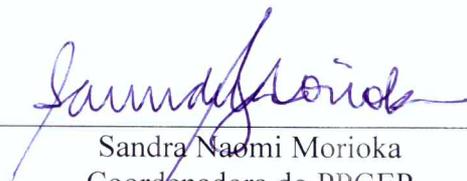
Art. 18 Esta Resolução estará sujeita às revisões de modo a atender aos critérios recomendados pelo documento da área de Engenharias III estabelecidos pela CAPES.

Art. 19 O Apêndice V ilustra o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEPI.

Art. 20 O prazo para interposição de recurso, usando o formulário do Apêndice VI, será de 10 (dez) dias úteis a partir da data de ciência do interessado.

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEPI.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGEPI.



Sandra Naomi Morioka
Coordenadora do PPGEPI

Profª Drª Sandra Naomi Morioka
-Coordenadora - PPGEPI
Mat. SIAPE - 2348485

APÊNDICE I - CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

João Pessoa, ___/___/___.

De Dr. (a): _____

Para Dr. (a): _____

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) do Centro de Tecnologia da UFPB.

Senhor (a) Coordenador (a),

Solicito o meu credenciamento como docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal da Paraíba. Manifesto a minha concordância quanto aos compromissos que o corpo docente deve manter. Como docente tenho interesse em atuar na seguinte linha de pesquisa do Programa:

- (). Ergonomia, Inovação e Sustentabilidade.
- (). Gestão e Otimização de Sistemas de Produção

Eu me comprometo a ministrar a (s) disciplina (s), do Programa, tendo interesse em:

- 01.
- 02.
- 03.
- 04.

Compreendo que a definição da minha situação quanto ao credenciamento se dará em consonância com os critérios de avaliação definidos pelo Programa, cabendo ao Colegiado do PPGEP, consubstanciado pelo parecer de comissão de Credenciamento/recredenciamento, homologar a minha entrada e manutenção neste programa.

Assim, apresento esta solicitação de credenciamento, no compromisso de atuar para a excelência do Programa de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção. Apresento, junto à secretaria do programa, os documentos solicitados no **Art. 9** dessa Resolução.

Atenciosamente,

Prof. Dr. (a). _____

APÊNDICE II – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

II.1 Cálculo do índice Credencia

O desempenho para credenciamento de novos docentes será baseado no quesito Produção Intelectual da última Avaliação Quadrienal da CAPES em Engenharia III, de acordo com a seguinte Eq. (II.1):

$$\text{Credencia} = 0,5PQDP^* + 0,3DPD^* + 0,2QTP^* \quad (\text{II.1})$$

onde: PQDP*, DPD* e QTP* são notas que variam de 0 a 10 para os itens 4.1, 4.2 e 4.3 do quesito Produção Intelectual do documento da área Engenharias III da CAPES.

O índice Credencia receberá os conceitos Insuficiente, Fraco, Regular, Bom ou Muito Bom, de acordo com a Tabela II.1 abaixo:

Tabela II.1

Conceito	Credencia
Muito Bom	$8 \leq \text{Credencia} < 10$
Bom	$6 \leq \text{Credencia} < 8$
Regular	$4 \leq \text{Credencia} < 6$
Fraco	$2 \leq \text{Credencia} < 4$
Insuficiente	$0 \leq \text{Credencia} < 2$

Como determinado pelo **Art. 11**:

- Se o conceito do índice Credencia for “Bom”, o docente Externo passará a ser categorizado como Colaborador.
- Se o conceito do índice Credencia for “Muito Bom”, o docente Externo passará a ser categorizado como Permanente.
- Caso o conceito do índice Credencia for “Insuficiente”, “Fraco ou “Regular”, o docente Externo continuará sendo categorizado como Externo.

II.2 Detalhamento do cálculo dos indicadores de produção intelectual

Inicialmente, calcula-se PQDP usando a seguinte Eq. (II.2), extraída do Relatório de Avaliação da Quadrienal 2013-2016:

$$PQDP = A1 + 0,9A2 + 0,75B1 + 0,5B2 + 0,3B3 + 0,1B4 + 0,05B5 \quad (\text{II.2})$$

PQDP receberá conceito Insuficiente, Fraco, Regular, Bom ou Muito Bom, de acordo com a Tabela II.2.

Tabela II.2

Conceito	PQDP
Muito Bom	$0,95 \leq PQDP$
Bom	$0,65 \leq PQDP < 0,95$
Regular	$0,45 \leq PQDP < 0,65$
Fraco	$0,30 \leq PQDP < 0,45$
Insuficiente	$PQDP < 0,30$

Em seguida, para obter a nota PQDP*, em escala 0-10, aplica-se a seguinte transformação:

$$PQDP^* = \frac{\text{Conceito}_+^* - \text{Conceito}_-^*}{\text{Conceito}_+ - \text{Conceito}_-} (PQDP - \text{Conceito}_-) + \text{Conceito}_-^* \quad (\text{II.3})$$

onde Conceito_+ e Conceito_- são limites extraídos do Relatório de Avaliação da Quadrienal 2013-2016 da Tabela 2 e resumidos nas Eqs. (II.4) e (II.5).

$$\text{Conceito}_+ = \begin{cases} 0,30 & \text{se } PQDP = \text{Insuficiente} \\ 0,45 & \text{se } PQDP = \text{Fraco} \\ 0,65 & \text{se } PQDP = \text{Regular} \\ 0,95 & \text{se } PQDP = \text{Bom} \end{cases} \quad (\text{II.4})$$

$$\text{Conceito}_- = \begin{cases} 0 & \text{se } PQDP = \text{Insuficiente} \\ 0,30 & \text{se } PQDP = \text{Fraco} \\ 0,45 & \text{se } PQDP = \text{Regular} \\ 0,65 & \text{se } PQDP = \text{Bom} \\ 0,95 & \text{se } PQDP = \text{Muito Bom} \end{cases} \quad (\text{II.5})$$

Os limites Conceito_+ e Conceito_- na escala do Relatório de Avaliação da Quadrienal 2013-2016 são equivalentes aos limites Conceito_+^* e Conceito_-^* na escala 0-10, como pode ser visto nas Eqs. (II.6) e (II.7) abaixo:

$$\text{Conceito}_+^* = \begin{cases} 2 & \text{se } PQDP = \text{Insuficiente} \\ 4 & \text{se } PQDP = \text{Fraco} \\ 6 & \text{se } PQDP = \text{Regular} \\ 8 & \text{se } PQDP = \text{Bom} \\ 10 & \text{se } PQDP = \text{Muito Bom} \end{cases} \quad (\text{II.6})$$

$$\text{Conceito}_-^* = \begin{cases} 0 & \text{se } PQDP = \text{Insuficiente} \\ 2 & \text{se } PQDP = \text{Fraco} \\ 4 & \text{se } PQDP = \text{Regular} \\ 6 & \text{se } PQDP = \text{Bom} \\ 8 & \text{se } PQDP = \text{Muito Bom} \end{cases} \quad (\text{II.7})$$

Para exemplificar a aplicação deste procedimento e obter $PQDP^*$, suponha que um candidato ao credenciamento tenha obtido $PQDP = 0,8$, ou seja, Conceito “Bom”. Aplicando-se as Eqs. (II.2)-(II.7), temos:

$$PQDP^* = \frac{8 - 6}{0,95 - 0,65} (0,8 - 0,65) + 6 = 7$$

O procedimento para se obter as notas DPD^* e QTP^* , em escala 0-10, é o mesmo descrito pelas Equações (II.2)-(II.7) que foram aplicadas ao indicador $PQDP^*$. Os demais indicadores e respectivas faixas de valores referentes aos conceitos (Insuficiente, Fraco, Regular, Bom e Muito Bom) são encontrados no Relatório de Avaliação da Quadrienal 2013-2016 em Engenharias III.

APÊNDICE III – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE REDEDENCIAMENTO

João Pessoa, ___/___/___.

De Dr. (a): _____

Para Dr. (a): _____

Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) do Centro de Tecnologia da UFPB.

Senhor (a) Coordenador (a),

Solicito o meu recredenciamento como docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal da Paraíba.

Em anexo, estão os documentos exigidos no **Art. 13** desta Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no PPGEP.

Compreendo que a definição da minha situação quanto ao credenciamento ou descredenciamento se dará em consonância com os critérios de avaliação definidos pelo Programa, cabendo ao Colegiado do PPGEP, consubstanciado pelo parecer da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento, homologar a minha entrada e manutenção neste programa.

Assim, apresento esta solicitação de recredenciamento, no compromisso de atuar para a excelência do Programa de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção.

Atenciosamente,

Prof. Dr. (a). _____

APÊNDICE IV - CRITÉRIOS PARA RECREDECIMENTO

IV.1 Cálculo do índice Recredencia

O mérito para credenciamento de docentes colaboradores e permanentes será baseado nos quesitos 2 (Corpo docente), 3 (Corpo Discente) e 4 (Produção Intelectual) da última Avaliação Quadrienal da CAPES em Engenharia III, de acordo com a seguinte Eq. (IV.1):

$$\text{Recredencia} = \frac{\left\{ \begin{array}{l} 0,2 \left[0,3(0,67FOR^* + 0,33h^*) + 0,3(0,67ATI^* + 0,33PR) + 0,3D3A^* + 0,1 \right] \\ + 0,35 \left[0,3ORI^* + 0,1PSA^* + 0,5PRD^* + 0,1EFD^* \right] \\ + 0,35 \left[0,5PQDP^* + 0,3DPD^* + 0,2QTP^* \right] \end{array} \right\}}{0,9} \quad (\text{IV.1})$$

onde: indicadores com (*) recebem notas que variam de 0 a 10 para cada um dos itens dos quesitos 2 (Corpo docente), 3 (Corpo Discente) e 4 (Produção Intelectual) do documento da área Engenharias III da CAPES.

O índice Recredencia receberá os conceitos Insuficiente, Fraco, Regular, Bom ou Muito Bom, de acordo com a Tabela IV.1 abaixo:

Tabela IV.1

Conceito	Recredencia
Muito Bom	$8 \leq \text{Recredencia} < 10$
Bom	$6 \leq \text{Recredencia} < 8$
Regular	$4 \leq \text{Recredencia} < 6$
Fraco	$2 \leq \text{Recredencia} < 4$
Insuficiente	$0 \leq \text{Recredencia} < 2$

Como determinado pelo **Art. 15, parágrafo 1º**, estará habilitado como docente permanente no PPGEP o docente com conceito pelo menos “Bom” no índice Recredencia.

O detalhamento do cálculo dos indicadores associados aos quesitos Corpo Docente, Corpo Discente e Produção Intelectual seguem o mesmo procedimento descrito no Apêndice II.2.

APÊNDICE V – ESQUEMA DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO NO PPGEF

